



## Município de Itapemirim

LEI Nº 2.724/2013

Autor do Projeto de Lei:  
Executivo Municipal

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 78 E DOS INCISOS DO ART. 79, DA LEI Nº 907, DE 02 E JULHO E 1984, E INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 79 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o art. 78 e os incisos do art. 79 da Lei nº 907, de 02 de julho de 1984, que passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 78 A aplicação das penalidades previstas no capítulo X da presente Lei, não eximirá o infrator da obrigação de pagamento de multa por infração, nem da regularização desta.”*

*“Art. 79.....  
I – iniciar ou executar obras sem licença da Prefeitura Municipal:*

- a) edificação com área até 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) \_\_\_\_\_ ISENTO;*
- b) edificações com área entre 41,00m<sup>2</sup> (quarenta e um metros quadrados) a 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) \_\_\_\_\_  
0,5 URFI por m<sup>2</sup>;*
- c) edificações com área entre 81,00m<sup>2</sup> (oitenta e um metros quadrados) a 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) \_\_\_\_\_  
01 URFI por m<sup>2</sup>;*
- d) edificações com área acima de 151m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e um metros quadrados) \_\_\_\_\_  
1,5 URFI por m<sup>2</sup>;*



## Município de Itapemirim

II – executar obras em desacordo com o projeto aprovado \_\_\_\_\_ 0,5 URFI por m<sup>2</sup>;

III – construir em desacordo com o termo de alinhamento \_\_\_\_\_ 0,5 URFI por m<sup>2</sup>;

IV – omitir, no projeto, a existência de cursos d'água ou topografia acidentada que exigirem obras de contenção de terreno \_\_\_\_\_ 0,05 URFI por m<sup>2</sup>;

V – demolir prédios sem licença da Prefeitura \_\_\_\_\_ 0,5 URFI por m<sup>2</sup>;

VI – não manter no local da obra projeto ou alvará de execução da obra \_\_\_\_\_ 02 URFI;

VII – deixar materiais sobre o leito do logradouro público, além do tempo necessário para descarga e remoção \_\_\_\_\_ 0,5 URFI por m<sup>2</sup>;

VIII – deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que atingem o alinhamento \_\_\_\_\_ 0,5 URFI por m<sup>2</sup>;

**Parágrafo único** – O disposto no “caput” e incisos deste artigo se aplica aos procedimentos administrativos que sejam afetos ao Código de Obras e Edificações deste Município e que estejam em tramitação na data da publicação da Lei que acrescentou este dispositivo”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 29 de agosto de 2013.

  
**Luciano de Pajva Alves**  
Prefeito Municipal